

ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Na 13ª edição deste Informativo Mensal que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destaque para os seguintes acontecimentos:

06/09	Divulgada prorrogação de acesso aos dados dos óbitos pelo SisObi
08/09	Divulgado o passo a passo para adesão e obtenção da certificação no Pró-Gestão
15/09	Atualizadas as Perguntas Frequentes sobre os requisitos para gestores e conselheiros (Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020)
20/09	Publicação do ISP-RPPS 2021 e abertura do prazo de 30 dias para apresentação de impugnação
20/09	Divulgada que a nova versão do CADPREV terá assinatura digital e que todos os RPPS devem encaminhar a relação dos que estão autorizados a encaminharem os demonstrativos
21 e 22/09	Reunião da Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional em Brasília para avaliar pedidos formulados por duas entidades para atuarem como certificadoras de gestores e conselheiros de RPPS

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores?

Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- DESTAQUE DO MÊS
- EC Nº 103/2019
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CNRPPS
- CONAPREV
- E-SOCIAL
- CADPREV
- SISOBI
- CONTABILIDADE
- ISP
- ATUÁRIA
- CONHECENDO A SRPPS
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS



DESTAQUE DO MÊS!

Orientações da CONOR/CGNAL sobre a contagem de tempo especial pelo servidor cedido:

A aplicação aos RPPS das regras do RGPS acerca de concessão de aposentadoria especial tem gerado dúvidas nos entes federativos em razão das peculiaridades das atividades do serviço público e das garantias do regime funcional dos servidores.

Uma das questões observadas é se o período da cessão ou requisição para exercer atividades em outro órgão, de servidor que exercia atividades em condições especiais, deve ser considerado como tempo de natureza especial, mesmo exercendo atividades diversas junto ao órgão requisitante.

A respeito, deve ser observado que a concessão de aposentadoria especial ao servidor com amparo no inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, pelo exercício de atividades sujeitas a condições especiais em prejuízo da saúde ou da integridade física, conforme as regras do RGPS, exige a comprovação de tempo nessas condições pelo período mínimo exigido.

A presunção de sujeição a condições especiais por atividades ou categorias profissionais somente é possível, no RGPS, para o tempo sob condições especiais prestado até a data anterior à vigência da Lei nº 9.032, de 28/04/1995. Por ser presunção, até mesmo a caracterização por atividade até então pode ser afastada pela prova de que o servidor público não exerceu, ao tempo em que requisitado, atribuições análogas às atividades profissionais das categorias presumidamente sujeitas a condições especiais. Além disso, a referida presunção foi excluída da Emenda 103, de 2019, que vedou a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Quanto aos períodos de afastamento da atividade, o parágrafo único do art. 65 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, que disciplinou o tema, somente previu a contagem, como tempo especial, de períodos de descanso e de gozo de benefícios previdenciários e não para exercício de outra atividade. Depois da reforma da EC nº 103, de 2019, o parágrafo único do art. 65 do RPS recebeu nova redação pelo Decreto nº 10.410, de 2020, ainda mais restritiva, pois prevê que será considerado como tal, apenas os períodos de descanso e o salário-maternidade.

Ainda que a requisição ocorra com a conservação de direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo, a exemplo do serviço eleitoral, esses direitos devem estar ligados à atividade profissional por força de lei, e isto não ocorre no que concerne o tempo de serviço sob condições especiais, que deve ser comprovado, em face das regras aplicáveis. Por isso, a requisição e a cessão do servidor público podem interromper a contagem de tempo de serviço sob condições especiais, se não houver comprovação de exposição permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, no órgão em que passou a ter exercício.

No entanto, esse afastamento, sem comprovação de exposição permanente, não altera a natureza do tempo de serviço já exercido sob condições especiais em tempo comum, isto é, não acarretam o reinício da contagem a partir de nova exposição. Não há regra no RGPS nesse sentido, e a contagem do tempo de serviço sob condições especiais deve obedecer à legislação vigente à época da prestação do serviço. É válida também a soma dos períodos de atividade comprovadamente especial, ainda que não contínuos, pois, mesmo que o período de afastamento do servidor público por requisição ou cessão seja considerado tempo comum, sem comprovação de exposição permanente aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, essa interrupção da contagem, intercalando tempo especial e comum, não importa em perda do tempo de serviço já exercido sob condições especiais.

EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):

Seguem os quantitativos de entes federativos que já fizeram as adequações obrigatórias previstas na Reforma da Previdência:



Lista de Acompanhamento da implementação do RCP em cada ente federativo: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes>

Na edição passada destacamos que os representantes do segmento dos RPPS, por meio do CNRPPS, aprovaram a Recomendação CNRPPS/MTP nº 2, de 19/08/2021, para que os entes federativos adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

O Estado de Santa Catarina promoveu a reforma 'ampla' do plano de benefícios, alterando as regras de forma assemelhada às dos servidores federais. Vejam o panorama da reforma ampla nas regras de benefícios e uma análise estatística na Seção Grandes Números:



Dos 2.125 municípios c/ RPPS

196 fizeram reformas amplas nas regras de benefícios e 128 fizeram somente alterações parciais, como as regras de pensão por morte



Dos 27 Estados/DF:

18 fizeram reformas amplas nas regras de benefícios

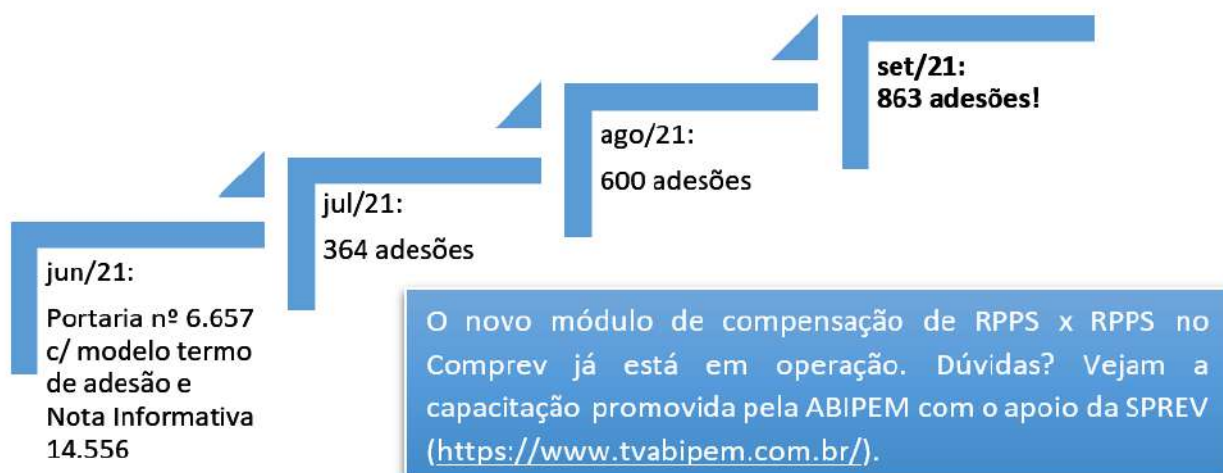
**SANTA CATARINA
PROMOVEU A
REFORMA 'AMPLA'
DO PLANO DE
BENEFÍCIOS**

COMPREV

Acesso ao atendimento virtual:
WhatsApp (61) 2021-5555 ou
atendimento.rpps@economia.gov.br

DÚVIDAS SOBRE O TERMO DE ADESÃO QUE TÊM QUE SER FIRMADOS ATÉ FINAL DO ANO, PARA SUBSTITUIR OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO PARA USO DO COMPREV? ATENDIMENTO VIRTUAL TODA QUINTA-FEIRA DAS 09H30 ÀS 12H!

Em outubro será disponibilizada a minuta de contrato padrão a ser celebrado entre o RPPS e a Dataprev.



Cronograma de pagamento da Compensação:		
Competências:	Ago/21	Set/21
Consulta de débitos dos entes federativos na RFB:	31/08/2021	30/09/2021
Consulta de óbitos:	31/08/2021	30/09/2021
Fechamento da prévia da folha de pagamento:	06/09/2021	05/10/2021
Período de consulta da prévia da folha de pagamento:	07/09/2021 a 14/09/2021	06/10/2021 a 13/10/2021
Fechamento da folha de pagamento:	15/09/2021	14/10/2021
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	16/09/2021	15/10/2021
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	01/10/2021	01/11/2021
Prazo para pagamento:	07/10/2021	08/11/2021

¹ Em caso de divergência nos valores da prévia, reportar a divergência durante o período da prévia por meio do GESCON-RPPS, utilizando o assunto "Compensação Previdenciária" e o assunto específico "Prévia da folha de pagamento".
² O valor que consta na **prévia** pode sofrer alterações ao fechamento da folha, por isso, recomendamos **não utilizar** o valor disponibilizado na prévia para outras situações além da confirmação, como pagamento (recolhimento de GPS) ou empenho de valores, dentre outros.

PRÓ-GESTÃO RPPS:

Dados gerais de certificação

- 367 entes aderiram
- 116 foram certificados
- Últimos certificados: Municípios de Angra dos Reis-RJ Nível II, Três Marias-MG Nível II, Nova Esperança do Sul-RS Nível I e o Estado do Rio de Janeiro renovou a certificação no nível II

Como comprovar a adesão e a certificação?

- Acesse o CADPREV com sua senha de acesso e localize no menu esquerdo, "Adesão ao Pró- Gestão", e envie o termo de adesão de forma on-line.
- Quando o ente alcançar a certificação, a entidade certificadora irá incluir no CADPREV o termo de concessão e o certificado alcançado.

Como obter certificação Pró-Gestão

- A Comissão do Pró-Gestão preparou um passo a passo para adesão e obtenção de certificação do Pró-Gestão
- <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Pró-Gestão RPPS".



CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):

Após a publicação do Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos pela Portaria SPREV nº 6.182/2021, a Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional está avaliando a documentação e modelos de certificados apresentados por duas entidades interessadas em se habilitarem como certificadoras. Além disso, foi atualizado o “Perguntas e Respostas Frequentes sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020” Para maiores informações,

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br>; cliquem em “Previdência no Serviço Público” e depois em “Requisitos para Gestores e Conselheiros”.

CNRPPS:

Acompanhem as informações sobre CNRPPS, previsto no Decreto 10.188/2019 e formado por representantes da União (SPREV, SRPPS, SGP, INSS), Atricon (TCE-MT/TCE-SP), Municípios (CNM/Fonac), Estados (Consefaz/Consad), RPPS dos Estados (SP/MS e AL/AM), RPPS dos Municípios (Manaus/Salvador, BH/POA, Abipem/Aneprem) e de segurados da União (Fonacate), Estados/DF (Fenasepe) e Municípios (CSPB) em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/Orgaos%20Colegiados>

CONAPREV:



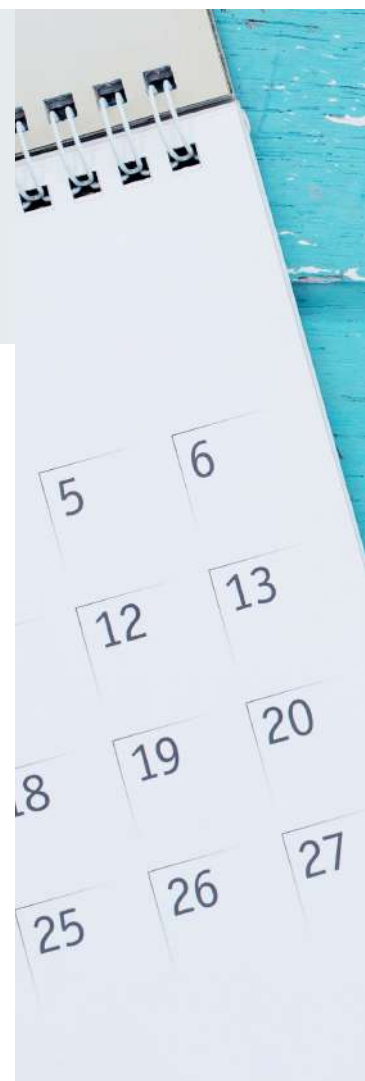
A Abipem transmitirá, nos dias 07 e 08 de outubro, ao vivo (<https://www.tvabipem.com.br/>), a 71ª Reunião do Conselho Nacional dos Dirigentes dos RPPS, ocasião em que serão comemorados os 20 anos desse importante fórum de discussão e encaminhamento das políticas previdenciárias dos servidores públicos.

ESOCIAL

(sala virtual, terças/quintas 14h30/17h, WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br)

O eSocial rege-se pelo princípio da racionalização, simplificação e unificação de obrigações e informações. Nesse sentido, foi editada a Portaria MTP nº 313, de 22/09/2021, que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico, possibilitando dessa forma a substituição do PPP em papel pelo envio de eventos por meio do eSocial.

Não esqueçam das medidas a serem adotadas para envio das informações ao eSocial, pois os Órgãos Públicos fazem parte do 4º Grupo e as informações contemplem desde segurados do RGPS a segurados ativos, aposentados e pensionistas do RPPS e benefícios mantidos pelo Tesouro e militares. Recomenda-se que os gestores dos RPPS deem total apoio às áreas de gestão de pessoas e cadastros da Prefeitura. Atenção para o cronograma de envio dos eventos previsto na Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021:





1ª Fase: envio das informações das TABELAS: S-1000 (dados do órgão público); S-1005 (dados das entidades do órgão público); S-1070 (processos judiciais).

Os primeiros eventos do eSocial, podem ser enviados a partir de 21/07/2021 até o dia 21/11/2021 (um dia anterior a obrigatoriedade da 2ª fase que são os eventos não periódicos).

Atenção: O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 (rubricas) é até um dia antes do início da 3ª fase de implementação (22/04/2022) que são os eventos periódicos, fechamento e envio da folha.

2ª Fase: envio dos eventos NÃO PERIÓDICOS S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto os eventos relativos à SST.
Atenção: nessa fase será o período do envio da carga inicial tanto dos servidores ativos quanto os aposentados e pensionistas do RPPS.

Pode ser enviado a partir do dia 22/11/2021 até um dia antes da obrigatoriedade dos eventos periódicos (22/04/2022).

Atenção: os benefícios da Tabela 25 concedidos entre 07/11/2021 e 01/04/2022 terão o mesmo tratamento da Carga Inicial.

3ª Fase: envio das informações dos eventos PERIÓDICOS – S-1200 (folha de pagamento do RGPS); S-1202 (folha de pagamento dos RPPS); S-1207 (folha de pagamento dos beneficiários) e S-1299 fechamento da folha.

Início da obrigatoriedade do envio da folha de pagamento a partir de 22/04/2022.

4ª Fase: envio das informações dos eventos SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR S-2210; S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial.

Início da obrigatoriedade a partir de 11/07/2022 para os vínculos regidos pela CLT e servidores estatutários vinculados ao RGPS.

Atenção: esses eventos não são obrigatórios para servidores vinculados ao RPPS.

CADPREV

(Acesso ao atendimento virtual: WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br)

A versão 1.46.0.1.00 do CADPREV contemplará a implantação da funcionalidade da assinatura digital para todos os demonstrativos e documentos transacionados no CADPREV. Assim, todos os responsáveis pela assinatura de algum documento deverão estar cadastrados e autorizados no CADPREV.

A assinatura digital será realizada a partir do acesso pessoal (CPF e SENHA) de cada usuário e o responsável legal pela Unidade Gestora do RPPS deverá encaminhar a lista contendo o nome, cargo e CPF de todos os gestores ou técnicos responsáveis pela assinatura de demonstrativos ou documentos no CADPREV.

A autorização se dará por meio de ofício a ser enviado por meio do GESCON selecionado “Consulta Sobre Sistemas RPPS”/Assunto “CADPREV”/Assunto Específico “LIBERAÇÃO DE ACESSO”. Vejam maiores orientações em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>.

Atenção: cada interessado deverá realizar a prévia solicitação, caso ainda não possua, de acesso e cadastro de senha junto ao CADPREV.



SISOBI - ACESSO AOS DADOS DE ÓBITOS

A SPREV por deliberação do CNRPPS, considerando de suma importância o acesso aos dados de óbito para a gestão dos RPPS, evitando gasto público indevido com pagamento de benefícios, solicitou ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Registro Civil - CGSirc a prorrogação para a implantação do Sistema Nacional de Registro Civil – Sirc. O INSS, mediante autorização do CGSirc, decidiu prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, o acesso ao Sistema de Informações de Óbitos – SisObi para a utilização dos dados de óbito pelos órgãos públicos.

Após esse prazo, a disponibilização dos dados de óbito para pessoas jurídicas de direito público deixará de ser realizada mediante acordo de cooperação técnica e passará a ser operacionalizada por meio de autorização de acesso aos dados do Sirc, nos moldes previstos na Resolução nº 4 do CGSirc, com contrato a ser firmado com a Dataprev.

Os RPPS podem se valer do acesso aos dados de óbitos via SIG-RPPS também. A SRPPS editou, em 30 de junho de 2021, a Nota Informativa SEI nº 17991/ME (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas/nota-informativa-sei-no-17991-2021-acesso-aos-obitos-pelos-entes-com-act.pdf>) que trata da possibilidade de obtenção de informações de óbitos por meio de cruzamento de dados no sistema SIG-RPPS, sistema disponibilizado sem custo ao RPPS.

CONTABILIDADE E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Antes da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, o financiamento da taxa de administração do RPPS se dava, na situação mais comum, como alíquota incluída no plano de custeio normal do RPPS ('por dentro'), mas em muitos RPPS esse se dava por meio de uma contribuição segregada das alíquotas de contribuição normal ('por fora'), ou por meio de interferências financeiras (aportes específicos).

Com o novo art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, decorrente de intensos debates no CNRRPPS, o ente deverá adotar os seguintes procedimentos necessários para o atendimento da Portaria: 1) a publicação de lei para atualizar os novos percentuais para a taxa de administração anuais máximos (se for o caso) e a nova base de cálculo (obrigatório), agora incidente sobre a base de cálculo da contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior; 2) no caso de a forma de custeio da taxa ser 'por fora' ou por interferência (aportes), a avaliação atuarial do RPPS deverá somar essa nova taxa ao custeio normal e as alíquotas do plano de custeio previstas em lei, distribuídas entre ente e segurados, deverão ser suficientes para cobrir essa taxa; 3) após arrecadação mensal das contribuições, separar o montante relativo à taxa de administração, depositá-lo em conta separada, aplicá-lo no mercado e utilizá-lo para pagamento das despesas do mês ou como "reserva" para os meses seguintes.



Em 2022 começará a ser verificado pela supervisão da SPREV se as despesas com a administração do RPPS estão respeitando esses novos limites aplicados sobre a nova base de cálculo.

Nesse mesmo sentido, importante destacar, que ocorreram alterações quanto aos procedimentos contábeis, por meio da metodologia e padronização das Fontes ou Destinações de Recursos (DDR) a ser utilizado pelos entes federativos a partir de 2022, conforme estabelecido na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021, em especial quanto às seguintes fontes para os recursos dos RPPS: 800 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário); 801 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro); e 802 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.

A utilização dessas fontes será obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à STN. Nos exercícios de 2020 e 2021, os entes federativos deverão observar o disposto na Portaria STN nº 394/2020, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para envio das informações ao Siconfi.

INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ISP-RPPS:

O ISP 2021 foi elaborado com base na metodologia estabelecida pela Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020 e as informações relativas aos DIPR, DAIR e RREO de 2020 e do DRAA de 2021, encaminhadas pelos entes até 31/07/2021.

Os dados e resultados do ISP-2021 podem ser conferidos na Planilha "ISP 2021 Resultado Consolidado Resultado Prévio" (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>; "Outros Assuntos"; "Indicador de Situação Previdenciária". Confirmam os RPPS classificados ISP-2021

2019	2020	2021
•A: 12	•10	•15
•B: 457	•563	•513
•C: 670	•653	•653
•D:1013	•926	•971

Dos 15 RPPS com a classificação A, 3 são RPPS de Municípios de Grande Porte (Indaiatuba/SP, Joinville/SC e Sorocaba/SP), 11 de Médio Porte (Bertioga/SP, Canoinhas/SC, Concórdia/SC, Erechim/RS, Ivoti/RS, Jaraguá do Sul/SC, Lucas do Rio Verde/MT, Nova Mutum/MT, Passo Fundo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS e Toledo/PR) e 1 de Pequeno Porte, Salto Veloso/SC.



Santa Catarina foi o grande destaque, 5 dos 15 RPPS classificados com A são de municípios do Estado, o RPPS de pequeno porte que obteve a classificação A é do Estado e 60% dos RPPS do Estado obtiveram classificação entre A e B (41 de 70).

Acessem o novo Painel do ISP

(<https://painel-isp.economia.gov.br/extensoes/painel-isp/painel-isp.html>), que permite consulta, extração e visualização dos dados utilizados no cálculo do indicador e os resultados de 2019 a 2021.

Conforme Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020 (art. 12, § 2º) os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias (a contar de 20/09/2021) para impugnação aos resultados do ISP, por meio do GESCON-RPPS, cuja conclusão da análise será informada a cada impugnante, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação. Após a análise das impugnações será disponibilizado o Relatório Final do ISP 2021.



Painel do Indicador de Situação Previdenciária (ISP)





ATUÁRIA:

O IPEA, em decorrência de um acordo de cooperação celebrado com a SPREV e com o auxílio dos dados fornecidos pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP/ME, está elaborando um estudo de taxa de entrada em invalidez para os servidores públicos federais, cuja apresentação dos resultados preliminares ocorreu neste mês de setembro. O estudo tem por finalidade verificar a aderência da tábua Álvaro Vindas atualmente utilizada na avaliação atuarial da União. Assim que concluído, será disponibilizado na página da SPREV para subsidiar a análise dessa hipótese pelos demais RPPS.

CONHECENDO A SRPPS

Os atendimentos solicitados à equipe de atendimento da SRPPS, por telefone e e-mail, que internamente são registrados no SIGA-RPPS, registraram em setembro uma maior demanda por “repasses/parcelamentos”, seguidos de “investimentos”, depois por “atuária” e logo em seguida “contencioso”. Esses atendimentos não refletem as demandas originadas nas webconferências, que foram ampliadas, vejam os novos horários:



WEBCONFERÊNCIA

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
CADPREV 9:30 ÀS 12HS 14:30 ÀS 17HRS	CADPREV 9:30 ÀS 12HS 14:30 ÀS 17HRS	CADPREV 9:30 ÀS 12HS 14:30 ÀS 17HRS	CADPREV 9:30 ÀS 12HS 14:30 ÀS 17HRS	CADPREV 9:30 ÀS 12HS 14:30 ÀS 17HRS
GESCON 14:30 ÀS 17HRS	eSocial 14:30 ÀS 17HRS	GESCON 9:30 ÀS 12HRS 14:30 ÀS 17HRS	eSocial 14:30 ÀS 17HRS	GESCON 9:30 ÀS 12HRS
COMPREV 9:30 ÀS 12HRS	CUSTEIO 9:30 ÀS 12HRS	COMPREV 14:30 ÀS 17HRS	CUSTEIO 14:30 ÀS 17HRS	REPASSE E PARCELAMENTO - DIPR 9:30 ÀS 12HRS
ATUÁRIA - NTA E DRAA 14:30 ÀS 17HRS	INVESTIMENTOS - DAIR E DPIN 9:30 ÀS 12HRS	REPASSE E PARCELAMENTO - DIPR 14:30 ÀS 17HRS	CELEBRAÇÃO TERMO DE ADESAO AO COMPREV 9:30 ÀS 12HRS	LEGISLAÇÃO 14:30 ÀS 17HRS



Para acessar a sala, utilize um computador ou notebook que tenha microfone. Caso não tenha microfone, o usuário poderá acessar pelo celular para fins de comunicação. Serão aceitos os dois acessos.

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

1) Programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária:



OUTUBRO	
04 a 06/10/21	APEPP - Caruaru/PE
05 a 07/10/21	APEPREM - São José do Rio Preto/SP - Congresso Estadual
13/10/2021	Instituto de Contas do Tribunal de Contas de Santa Catarina e ASSIMPASC – Implantação do eSocial para Órgãos Públicos
18 a 20/10/21	AEPREMERJ - Angra dos Reis/RJ
21 e 22/10/21	AMIPREM - Belo Horizonte/MG
26 e 27/10/21	APREMAT - Cuiabá/MT
NOVEMBRO	
08 a 10/11/21	AGIP - Caxias do Sul/RS
10 a 12/11/21	ABIPEM e 1º Congresso de Previdência da Agoprev - Goiania/GO
17 a 19/11/21	APEPREV - Foz do Iguaçu/PR
22 a 24/11/21	ANEPREM - Porto de Galinhas - Ipojuca/PE
DEZEMBRO	
15 a 17/12/21	ABIPEM - Vitória/ES

A SRPPS participou em setembro das seguintes iniciativas de capacitação e educação previdenciária:

02 a 03/09	Associação Pernambucana de Entidades de Previdência Pública - APEPP
15/09	Confederação Nacional dos Municípios – CNM (Transferências e Aportes aos RPPS e Limite do índice de Despesas de Pessoal da LRF em https://www.cnm.org.br/)
15 a 17/09	10º Congresso Estadual da ASSIMPASC e 3º Congresso Brasileiro de Investimentos da ABIPEM
22 a 24/09	Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul ADIMP/MS
28/09	Implantação da Assinatura Digital no CADPREV (https://www.tvabipem.com.br/)
30/09 e 01/10	Giro Abipem de Investimentos, junto com a AGIP e o TCE-RS



SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas jan a ago/2021

53.505

Demandas externas atendidas

86%

Média mensal de demandas externas atendidas

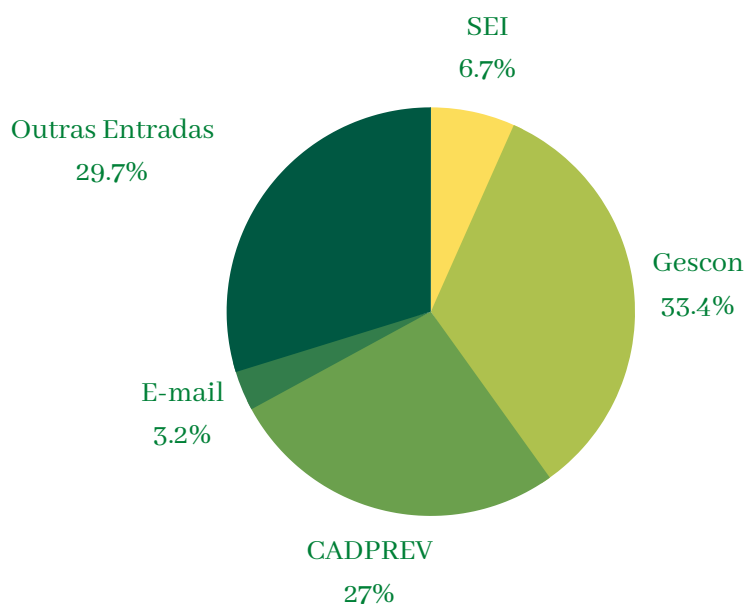
34.042

Atendimentos Web

14.434

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2021

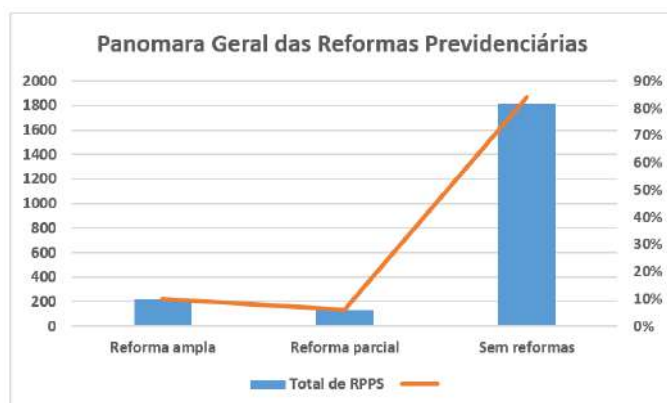


OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de julho, a SRPPS atendeu 2.476 demandas pelo GESCON, realizou 1.108 análises pelo CADPREV, concluiu 441 processos externos via SEI, além de ter concluído 1.607 demandas por outras entradas. Destaque para 612 leis validadas pela CGNAL, 472 atendimentos via GESCON pela CGAUC, 515 análises via CADPREV pela CGACI e 1.185 atendimentos pela DIATE.

RPPS: GRANDES NÚMEROS

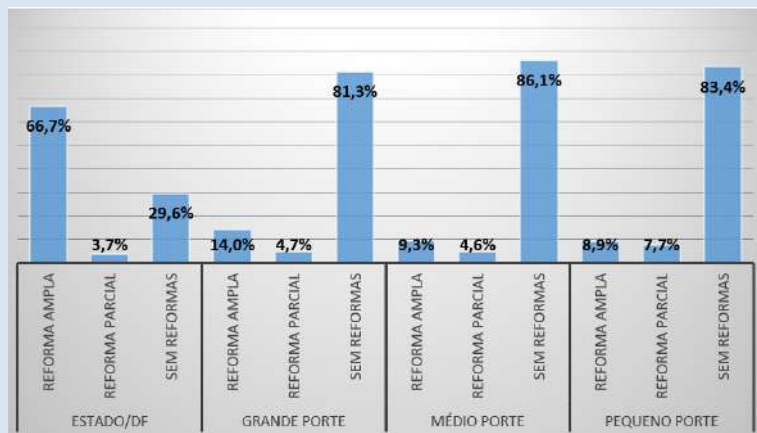
Nesta Edição apresentamos estatísticas relativas à reforma previdenciária dos entes federativos. Considerando a segmentação dos RPPS por portes pelo ISP e a legislação encaminhada pelos entes federativos por meio do Gescon, até o início de setembro temos os seguintes panoramas.



Na reforma ampla das regras do plano de benefícios, consideram-se os entes que comprovaram ter, após a EC nº 103/2019, exercido a competência prevista no que se refere às matérias constantes dos incisos I a III do § 1º e nos §§ 3º ao 5º, 7º e 8º do art. 40 da Constituição Federal (regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento) dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte.

Na reforma parcial das regras do plano de benefícios, consideram-se os entes que, após a EC nº 103/2019, fizeram adequações pontuais, especialmente no cálculo da pensão por morte e na aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (que não alteraram, por exemplo, as idades e tempo de contribuição das aposentadorias programadas). Na tabela e no gráfico a seguir, apresentam-se recortes por grupos de porte do ISP:

Grupo do ISP	Tipo de reforma	Quantidade	% Grupo
ESTADO/DF	Reforma ampla	18	66,7%
	Reforma parcial	1	3,7%
	Sem reformas	8	29,6%
GRANDE PORTE	Reforma ampla	15	14,0%
	Reforma parcial	5	4,7%
	Sem reformas	87	81,3%
MÉDIO PORTE	Reforma ampla	89	9,3%
	Reforma parcial	44	4,6%
	Sem reformas	824	86,1%
PEQUENO PORTE	Reforma ampla	92	8,9%
	Reforma parcial	79	7,7%
	Sem reformas	858	83,4%
NÃO CLASSIFICADOS	Sem reformas	37	100%



 atendimento.rpps@economia.gov.br

 (61) 2021-5555

 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>

 Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

